

Anexo 1

REGIMENTO CONSELHO GERAL

Artigo 1.º

Natureza

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4.º do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

Artigo 2.º

Objeto

O presente documento regulamenta a organização e o funcionamento do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Arronches.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se a todos os elementos deste Conselho Geral.

Artigo 4.º

Competências

Compete ao Conselho Geral:

- a) Eleger o respectivo presidente, de entre os seus membros, à excepção do representante dos alunos;
- b) Eleger o Director, nos termos dos artigos 21º e 23º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- c) Aprovar o Projecto Educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
- d) Aprovar o Regulamento Interno do Agrupamento;
- e) Aprovar o Plano Anual de Actividades;
- f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de actividades;
- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;

- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo director, das actividades no domínio da acção social escolar;
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a acção dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o) Definir os critérios para a participação da escola em actividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas.

Artigo 5.º

Composição

1. O Conselho Geral é constituído por um total de 15 membros:

- Cinco representantes do pessoal docente;
- Dois representantes do pessoal não docente;
- Três representantes dos pais e encarregados de educação;
- Dois representantes do município;
- Três representantes da comunidade local.

2. O Director participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

3. Na impossibilidade do Director estar presente, poderá ser substituído por quem legalmente o represente.

Artigo 6.º

Designação dos representantes

1. Os representantes do pessoal docente e não docente, no Conselho Geral, são eleitos por distintos corpos eleitorais, constituídos, respetivamente, pelo pessoal docente e pelo pessoal não docente, em exercício de funções no agrupamento.

2. As listas de candidaturas de docentes devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis de ensino, nos termos definidos do regulamento interno.

3. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em reunião entre os representantes das diferentes turmas.

4. Os representantes do município são designados pela autarquia.

5. Os três representantes da comunidade local são indicados pelas respetivas instituições, constantes no Regulamento Interno.

Artigo 7.º

Eleição do Presidente do Conselho Geral

1. O Presidente é eleito, por escrutínio secreto e por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções;
2. O Conselho Geral só pode proceder à eleição do Presidente e deliberar estando constituído na sua totalidade.

Artigo 8.º

Mandato

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação tem a duração de um ano escolar.

Artigo 9.º

Suspensão do mandato

1. Qualquer membro do Conselho Geral pode solicitar a suspensão do mandato, por motivo relevante que o impossibilite de estar presente em reuniões, por um período superior a noventa dias.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deverá ser apresentado ao Presidente do Conselho Geral.
3. Durante o seu impedimento os membros do Conselho Geral, diretamente eleitos, serão substituídos nos termos do ponto dois do artigo 11º deste regimento.
4. Nos casos dos representantes do Município e da comunidade local, a sua substituição far-se-á com base em nomeações das entidades que os mesmos representam. A convocação do membro substituído compete ao Presidente do Conselho Geral.

Artigo 10.º

Renúncia

1. Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato, por motivo relevante, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente.

2. A renúncia torna-se efetiva após apreciação do Conselho Geral.
3. O renunciante é substituído nos termos do artigo 11º deste regimento.

Artigo 11.º

Substituições

1. Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou indicação;
2. Relativamente ao pessoal docente e não docente, as vagas são preenchidas, pela ordem constante da lista de suplentes.
3. Nos casos dos representantes do município e da comunidade local, a sua substituição far-se-á com base em nomeações das entidades que os mesmos representam.

Artigo 12.º

Competências do Presidente

São competências do Presidente:

- a) Representar o Conselho Geral, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Abrir e encerrar as reuniões;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;
- e) Pôr à discussão as matérias que são da competência do Conselho Geral assegurando o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- f) Assegurar o cumprimento do regimento e das deliberações do Conselho Geral;
- g) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei e no Regulamento Interno, sem prejuízo das previstas neste regimento.

Artigo 13.º

Procedimentos

O Conselho Geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual serão delegadas as competências de acompanhamento da actividade do Agrupamento, entre as reuniões ordinárias.

Artigo 14.º

Funcionamento das reuniões

1. O Conselho Geral reúne habitualmente na sala de reuniões da E B 2,3 Nossa Senhora da Luz.
2. O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre.
3. O Conselho Geral reúne, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por iniciativa ou requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Diretor.
4. As reuniões do Conselho Geral terão uma duração máxima de duas horas e, consoante os assuntos tratados, as deliberações poderão ser de carácter confidencial e/ou sigiloso, de acordo com o definido em Regulamento Interno.
5. As reuniões do Conselho Geral devem realizar-se em qualquer dia útil da semana e a horas em que todos os seus elementos possam estar presentes.
6. As reuniões são secretariadas pelos elementos docentes que integram o Conselho Geral, com exceção do presidente, em regime de rotatividade.

Artigo 15.º

Ordem de trabalhos

1. A ordem de trabalhos é entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos, 48 horas sobre a data de início da reunião.
2. Juntamente com a ordem de trabalhos deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os membros a participar na discussão das matérias dela constante.

Artigo 16.º

Convocatória

1. As reuniões do Conselho Geral são convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de 48 horas.
2. As convocatórias poderão ser feitas por carta, fax ou correio eletrónico.

Artigo 17.º

Quórum

1. O Conselho Geral só pode funcionar em reunião plenária quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.

2. Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos 24 horas, prevendo-se nessa convocação que o órgão delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.

Artigo 18.º

Regime de faltas

1. As faltas às reuniões deverão ser justificadas, por escrito, ao Presidente, se possível até à data da reunião, ou nos 3 dias úteis, subsequentes à sua realização.
2. A justificação da falta é apreciada e votada em sede de Conselho Geral.
3. Três faltas injustificadas, originam a perda de mandato e a substituição do membro, nos termos do artigo 11º deste regimento.

Artigo 19.º

Atas

1. De cada reunião é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
2. No final de cada reunião e a fim de produzir efeitos imediatos será elaborada uma minuta da ata.
3. As minutas das atas são aprovadas e rubricadas, por todos os presentes, no final de cada reunião e posteriormente arquivadas.
4. As atas serão feitas em suporte informático, nos oito dias imediatos à reunião e entregues em suporte de papel ao Presidente do Conselho Geral, e em suporte informático a todos os membros.
5. Na reunião seguinte será entregue ao membro que o solicitar uma cópia da ata.

Artigo 20.º

Deliberações e votações

1. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião.

2. As votações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto. Em caso de dúvida, o Conselho delibera sobre a forma da votação.

3. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

4. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte.

5. Os membros do Conselho Geral que ficarem vencidos na deliberação a que se referem os números anteriores, podem fazer constar na ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

6. Cada membro tem direito a um voto.

Artigo 21.º

Casos de impedimento

1. Os membros do Conselho devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando:

a) Nele tenha interesse, por si, ou como representante de outra pessoa;

b) Por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse o seu cônjuge algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2º. Grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum.

Artigo 22.º

Casos omissos

Eventuais casos omissos no presente regimento serão resolvidos pelo Conselho Geral.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O Presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação.

Revisto e aprovado em reunião do Conselho Geral em 15 de dezembro de 2021.

O Presidente do Conselho Geral,

(José Monteiro)